





PROTOCOLO ACADÉMICO INTERNACIONAL

PROTOCOLO que celebram a UNIVERSIDADE DE ÉVORA (PORTUGAL) e a UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA visando a cooperação académica para fins de intercâmbio de estudantes, docentes/investigadores e membros da equipa técnico-administrativa

A Universidade de Évora, pessoa coletiva de díreito público nº. 501 201 920, com sede em Évora, no Largo dos Colegiais nº 2, 7000-803 Évora, Portugal, representada pela Reitora, Professora Doutora Hermínia Vasconcelos Vilar, como Prlmeira Outorgante, e a UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, fundação pública de ensino superior, integrante da Administração Pública Federal Indireta, instituída pelo Decreto-lei nº.762 de 14 de agosto de 1969, alterado pela Lei nº. 6532, de 24 de maio de 1978, localizada na Avenida João Naves de Ávila, n. 2121, no Município de Uberlândia, Minas Geraís, Brasil, registrada no CNPJ/MF sob o nº 25.648.387000118, neste ato representada pelo seu Reítor, Prof. Dr. Valder Steffen Júnior, como Segundo Outorgante, é estabelecido o presente Protocolo Académico Internacional, baseado nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente protocolo tem por objeto a cooperação académica nas áreas/cursos de Sociologia, Pedagogla e Educação, Engenharia Mecatrónica e Enfermagem a fim de promover o Intercâmbio de docentes, investigadores, estudantes de pós-graduação, estudantes de graduação (com reconhecimento mútuo de estudos de graduação) e membros da equipa técnico-administrativa das respetivas instituições.

CLÁUSULA SEGUNDA - METAS E FORMA DA COOPERAÇÃO

Formas de cooperação no intercâmbio de:

2.1. Docentes/investigadores:

CA

- **2.1.1.** Os docentes/investigadores visitantes participarão em conferências, ensino e/ou investigação, sendo que a duração da estada não deverá exceder um ano académico (dois semestres).
- 2.1.2. O seguro de saúde deverá ser providenciado pelo docente/investigador no país de origem.
- 2.1.3. Os salários serão pagos pela instituição de origem.

2.2. Estudantes de Graduação e de Pós-Graduação:

- **2.2.1.** Os estudantes serão indicados pela sua instituição de origem com base na excelência académica, sendo que a aceitação ficará a cargo da instituição de acolhimento.
- **2.2.2.** Os estudantes aceites pela instituição de acolhimento serão considerados alunos de programa de intercâmbio e estarão sujeitos a todas as normas da instituição de acolhimento, devendo observar as mesmas condições dos estudantes regulares.
- **2.2.3.** Os estudantes participantes de programa de intercâmbio deverão ser estimulados a adquirir conhecimentos do idioma do país da instituição de acolhimento, compatível com a atividade a ser desenvolvida por eles.
- 2.2.4. Cada estudante deverá seguir um programa desenvolvido conjuntamente entre as duas instituições.
- 2.2.5. A duração da estada não deverá exceder um ano académico.
- **2.2.6.** As coorientações de teses deverão ser objeto de documento específico, a ser celebrado entre as partes interessadas.
- **2.2.7.** As instituições comprometem-se, de comum acordo, a apreciar o número máximo de 3 estudantes de graduação e pós-graduação como candidatos para intercâmbio por ano.
- 2.2.8. O seguro de saúde deverá ser providenciado pelo aluno no país de origem antes da sua chegada à instituição de acolhimento.

2.3. Membros da equipa técnico-administrativa:

2.3.1. Com o intuito de estimular a troca de experiências e conhecimentos administrativos em áreas de interesse comum, as instituições poderão indicar membro(s) de suas equipas técnicoadministrativas para participar do intercâmbio.





- 2.3.2. O seguro saúde deverá ser providenciado pelo interessado no país de origem.
- 2.3.3. Os salários serão pagos pela instituição de origem.
- **2.3.4.** As atividades desenvolvidas durante o período do intercâmbio deverão ser condizentes com a atuação profissional na instituição de origem, devendo gerar um relatório a ser entregue às instituições de acolhimento e de origem.

CLÁUSULA TERCEIRA - SUPORTE FINANCEIRO

- **3.1.** Os docentes envolvidos no intercâmbio não pagarão taxas na instituição de acolhimento. As demais despesas (viagem, alojamento, alimentação, etc.) correrão por conta do interessado, que poderá procurar financiamento junto a órgãos externos.
- 3.2. Os estudantes envolvidos no intercâmbio deverão pagar as taxas académicas, quando existentes, na sua instituição de origem. As demais despesas (viagem, alojamento, alimentação, etc.) poderão ser financiadas por órgãos externos ou ficarão a cargo do próprio estudante. A assinatura do presente protocolo não implica um compromisso de suporte financeiro pelas instituições signatárias.
- **3.3.** No caso do intercâmbio de membros da equipa técnico-administrativa, as despesas correrão por conta da instituição de origem, desde que haja disponibilidade financeira para tal.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DAS OUTORGANTES

- **4.1.** As instituições procurarão alcançar reciprocidade nas atividades contempladas por este convénio.
- **4.2.** No final da estada do estudante, a instituição de acolhimento enviará ao órgão apropriado da instituição de origem um documento oficial, especificando as atividades desenvolvidas e a avaliação recebida, quando for o caso.
- **4.3.** A instituição de origem reconhecerá os resultados académicos obtidos pelo estudante na instituição de acolhimento, com base num programa de trabalho previamente acordado entre as duas instituições.
- **4.4.** As duas instituições comprometem-se a promover a integração dos estudantes na vida académica da instituição de acolhimento.





- **4.5.** A instituição de acolhimento deverá prover condições de investigação e local apropriados para o trabalho do docente/investigador visitante, na medida de suas possibilidades.
- **4.6.** A instituição de acolhimento deverá oferecer condições de trabalho para o desenvolvimento das atividades dos membros da equipa técnico-administrativa.

CLÁUSULA QUINTA - COORDENAÇÃO DO CONVÉNIO

- **5.1.** Para constituir a coordenação técnica e administrativa do presente convénio Irá ser posteriormente designado pela Sr.ª Reitora da UÉVORA, Professora Doutora Hermínia Vasconcelos Vilar, o coordenador da UÉvora, e pela UFU, Professor Doutor Waldenor Barros Moraes Filho, Diretor de Relações Internacionais.
- **5.2.** Caberá à referida Coordenação a procura de soluções e o encaminhamento de questões académicas e administrativas que surgirem durante a vigência do presente protocolo, bem como a supervisão das atividades.

CLÁUSULA SEXTA - VIGÊNCIA

O presente protocolo vigorará pelo prazo de 3 (três) anos, a partir da data em que for assinado pelos representantes de ambas as partes. Quaisquer mudanças nos termos deste protocolo deverão ser efetuadas através de Adenda devidamente acordada entre as partes signatárias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DENÚNCIA

O presente protocolo poderá ser denunciado a qualquer momento, por qualquer das partes, mediante comunicação expressa, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias. Caso haja processos pendentes, as partes definirão, mediante Termo de Conclusão do Protocolo, as responsabilidades pela conclusão de cada um dos trabalhos e todos os demais pendentes, respeitando as atividades em curso.

CLÁUSULA OITAVA - RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

Para dirimir dúvidas que possam ser suscitadas na execução e interpretação do presente protocolo, as partes envidarão esforços na procura de uma solução consensual. Não sendo possível, as signatárias indicarão, de comum acordo, um terceiro, pessoa física, para atuar como mediador.



CLÁUSULA NONA - PUBLICAÇÃO

A UFU providenciará a publicação resumida dos termos deste **protocolo** e de seus aditamentos no Diário Oficial da União, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte a sua assinatura.

O presente protocolo é assinado pelos outorgantes com assinatura digital qualificada.

Évora, 20 de fevereiro de 2023

A Reitora da

Universidade de Évora

O Reltor da

Universidade Federal de Uberlândia

Professora Doutora Hermínia Vasconcelos Vilar

Prof. Dr. Valder Steffen Júnior